AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.617.201 - RS (2016/0199273-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	ANDRE LUIS DORNELLES SALDANHA
ADVOGADO	:	LUSIANE ONGARATTO LOPES E OUTRO(S) - RS067395

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática que julgara Recurso Especial interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. A decisão ora agravada negou provimento ao Recurso Especial, ao fundamento de que: a) não há de se cogitar da existência de omissão não sanada, no acórdão recorrido, a ensejar ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015; b) o Tribunal **a quo** atuou em harmonia com a orientação do STJ, ao julgar viável o protesto judicial, manejado pelo contribuinte, com o fito de interromper o curso do prazo prescricional para pleitear indébito tributário; c) na forma da jurisprudência, havendo, por parte da União, pretensão resistida ao pedido deduzido em juízo pelo contribuinte, é cabível sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios; d) quanto à suscitada exorbitância do montante fixado a título de verba honorária, sobressai a ausência de prequestionamento da tese veiculada nas razões de Recurso Especial, a atrair o óbice da Súmula 211/STJ.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora